



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição, Token – Chave Eletrônica.

20 Unidades

Descrição: token : *hardware* (dispositivo físico) criptográfico, protegido por senha e com um *software* instalado (um *programa*), de uso exclusivo para o armazenamento do Certificado Digital. Uma vez armazenada no token, a chave criptográfica está absolutamente protegida e não pode ser transferida ou copiada para outro dispositivo qualquer.

Em outras palavras, o token é mais seguro, menos propenso a ataques e não pode ser usado para armazenamentos diversos ou qualquer movimentação de arquivo. A ideia é que você está protegido por duas etapas distintas, o que só você tem (o seu token) e o que só você sabe (suas senhas PIN e PUK).

Ainda, os tokens devem respeitar os padrões de segurança da ICP-Brasil, a primeira autoridade na cadeia de certificação do Brasil e responsável pelas normas técnicas e operacionais da certificação digital.

Além de proporcionar mobilidade no transporte do certificado e de ser altamente seguro, o certificado armazenado em token — ou no cartão — pode ter validade de até 36 meses, contra 12 daquele instalado diretamente no computador do usuário.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o novo sistema legislativo, que possui integração com assinatura digital, se faz necessária tal compra para atender a demanda de todos os vereadores e servidores que utilizarão e gerenciarão o sistema SAPL.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aquisição de Token para da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS:

Token USB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- * Possui conector USB
- * Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e-CNPJ
- * Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;
- * Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;
- * Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado com base no disposto no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações para serviços que não excedam ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, e considerando que a contratação direta é mais célere e econômica para a Administração, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, II, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência a, prestigiando a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação será obtido através do menor valor dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A dotação orçamentária que regerá tal contratação: 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de processamentos de dados

Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados em conta bancária a ser informada pela contratada no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência e liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;

- Eventuais atrasos na entrega dos objetos somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;
- Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;
- Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;
- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos deveres legais, são obrigações da CONTRATANTE:

-Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução serviços referentes ao objeto do pretense contrato, quando necessário;

-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora.

-Nomear um representante para a fiscalização deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, - trabalhista, previdenciária decorrente da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

Os valores dos serviços especificados neste termo serão fixos e podem ser prorrogados por iguais períodos, conforme estabelece a legislação vigente;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- Advertência;
- Multa:
 - a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e prestação de serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora tal como previsto em lei;

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVOS

O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser prorrogado e alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de Nova Andradina-MS para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação

Nova Andradina - MS, 04 de fevereiro de 2022.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara